



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 22.431 - 20 de maio de 2025

---

Publicada no [Diário Oficial nº. 11905](#) de 20 de Maio de 2025

Altera o Anexo X da Lei nº 16.748, de 29 de dezembro de 2010, que reestrutura os Quadros de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná e as carreiras de seus servidores.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Anexo X da Lei nº 16.748, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º ...

I - planejar, implementar, coordenar e orientar sistemas informatizados, dimensionando seus requisitos e funcionalidades, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas e tecnologias de desenvolvimento, cuja execução indireta possa colocar em risco o controle de processos, de conhecimentos ou de tecnologias;

II - supervisionar o ciclo de vida dos sistemas informatizados, garantindo sua especificação, implementação, manutenção e evolução;

III - estabelecer diretrizes, padrões e avaliar soluções para ambientes informatizados e prospectar novas tecnologias;

IV - definir e operacionalizar políticas de utilização e manutenção da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, incluindo Política de Segurança;

V - emitir pareceres técnicos para instrução de expedientes administrativos, inclusive aqueles voltados à contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI - demandar, fiscalizar e gerir as contratações de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII - administrar, revisar e executar outras tarefas de mesma natureza ou grau de complexidade da função que venham a ser determinadas pelo superior hierárquico cuja execução indireta possa colocar em risco o controle de processos, de conhecimentos ou de tecnologias.(NR)

.....

Art. 3º ...

I - dirigir, coordenar e supervisionar a execução de obras e serviços de engenharia;

II - emitir pareceres técnicos para instrução de expedientes administrativos voltados à contratação e execução de obras e serviços de engenharia;

III - fiscalizar a execução de obras e serviços de engenharia;

IV - apresentar à Administração, na área de sua atuação, elementos, estudos, pesquisas e relatórios para subsidiar as decisões administrativas relativas ao planejamento, formulação de estratégias, execução, monitoramento de projetos, programas e planos de ação do Poder Judiciário.(NR)

.....

Art. 12. ...

I - gerir, especificar e monitorar os ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - assegurar o cumprimento das normas de segurança relativas aos ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III - supervisionar e realizar atividades de planejamento e suporte à infraestrutura operacional;

IV - realizar atividades de implementação em sistemas informatizados prioritários, sob orientação de um Analista de Sistemas;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

V - emitir pareceres técnicos para instrução de expedientes administrativos, inclusive aqueles voltados às contratações de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação afetas às atribuições do cargo;

VI - demandar, fiscalizar e gerir as contratações de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação afetas às atribuições do cargo;

VII - desempenhar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade da função que venham a ser determinadas pelo superior hierárquico cuja execução indireta possa colocar em risco o controle de processos, de conhecimentos ou de tecnologias.(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de maio de 2025.

*Carlos Massa Ratinho Junior*  
*Governador do Estado*

*João Carlos Ortega*  
*Chefe da Casa Civil*

*Desembargadora Lidia Maejima*  
*Presidente do Tribunal de Justiça do Estado*